

da 25ª Defensoria de Porto Velho, os termos da Portaria n. 031/2014-CG/DPE, de 22.10.14, referente às férias do 2º período do exercício de 2015, registrando as alterações nos seguintes moldes:

MÊS DE FÉRIAS	ALTERAÇÃO DO GOZO	ABONO PECUNIÁRIO
Dezembro/2015	15.02.16 a 05.03.16	06.03.16 a 15.03.16

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em portaria em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se, Cumpra-se.

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.024/2016-GAB/DPE**  
Porto Velho, 11 de janeiro de 2016.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei complementar nº 117/94;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 3001.1228.2015/DPE-RO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** abono pecuniário ao Excelentíssimo Doutor **DAYAN SARAIVA DE ALBUQUERQUE**, Defensor Público de 3ª Entrância, titular da 28ª Defensoria de Porto Velho, referente ao segundo período do exercício de 2016, convertendo-se o período de 01.02.16 a 10.02.16, gozo em 22.02.16 a 02.03.16, ficando 10 (dez) dias para gozo em uma data oportuna.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.023/2016-GAB/DPE**  
Porto Velho, 12 de janeiro de 2016.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

**CONSIDERANDO** contido no Processo nº 3001.1360.2016-DPE e a concessão de férias firmadas pela Portaria nº 020/2015/GAB/DPE de 29 de setembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de aplicação subsidiária do artigo 113 da Lei Complementar nº 68/92;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** abono pecuniário ao Excelentíssimo Doutor **CARLOS ALBERTO BIAZI**, Defensor Público, em atuação no Núcleo da Comarca de Cacoal, referente ao primeiro período do exercício de 2016, convertendo-se o período de 01.02.16 a 10.02.16, em pecúnia.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.22/2016-GAB/DPE**  
Porto Velho, 11 de janeiro de 2016.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições pela Lei Complementar n. 117/94;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 3001-894/2015/DPE-RO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a pedido do Excelentíssimo Doutor **LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO FILHO**, Defensor Público de 3ª Entrância, titular da 22ª Defensoria Pública de Porto Velho, férias referente ao segundo período do exercício 2002, para serem gozadas no período de 14.02.2016 a 04.03.16.

**Art. 2º - CONVERTER** um terço das referidas férias em abono pecuniário nos termos do artigo 113 da Lei Complementar nº 68/92, assinalando o período de 04.02.16 a 13.02.16.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.021/2016-GAB/DPE**  
Porto Velho, 11 de janeiro de 2016.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 3001.1323.2015.DPE e a concessão de férias firmadas pela Portaria nº 020/2015/GAB/DPE de 29 de setembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de aplicação subsidiária do artigo 113 da Lei Complementar nº 68/92;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** abono pecuniário ao Excelentíssimo Doutor **VALMIR JÚNIOR RODRIGUES FORNAZARI**, Defensor Público de 3ª Entrância, lotado na Comarca de Porto Velho, referente ao primeiro período de férias do exercício de 2016, convertendo-se o período de 01.02.16 a 11.02.16, em pecúnia e gozo de férias em 11.02.16 a 01.03.16.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.020/2016-GAB/DPE**  
Porto Velho, 11 de janeiro de 2016.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 117/94;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 3001.1358.2015.DPE e a concessão de férias firmadas pela Portaria nº 020/2015/GAB/DPE de 29 de setembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de aplicação subsidiária do artigo 113 da Lei Complementar nº 68/92;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, abono pecuniário, referente ao primeiro período de férias do exercício de 2016, ao Excelentíssimo Doutor **SÉRGIO MUNIZ NEVES**, Defensor Público de 3ª Entrância, atuante na Comarca de Porto Velho, convertendo-se o período de 01.02.2016 a 10.02.2016.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.19/2016-GAB/DPE**  
Porto Velho, 11 de janeiro de 2016.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 3001.1230.2015.DPE, e a concessão das férias firmadas pela Portaria nº 020/2015/GAB/DPE de 29 de setembro de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** abono pecuniário a Excelentíssima Doutora **ÉLIA OLIVEIRA MELLO**, Defensor Público de Entrância Especial, lotada na Comarca de Porto Velho, referente ao primeiro período do exercício de 2016, convertendo-se o período de 19.02.16 a 28.02.16, em pecúnia e férias de 01.02.16 a 18.02.16 e 29.02.16 a 01.03.16.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 036/2016-GAB/DPE**  
Porto Velho, 15 de janeiro de 2016.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, § 3º, da Constituição Estadual e pelo artigo 4º, inciso I e artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994; e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida no art. 8º, da Lei nº 3.497, de 29 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Promover ajuste ao Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício 2016, estabelecido pela Portaria nº 001/GPG/SEPLAN, de 05 de janeiro de 2016, até o montante de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) no presente exercício, conforme discriminação no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 036, DE 15/01/2016.  
CRÉDITO SUPLEMENTAR**
**REDUZ**

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
30.001.03.122.2043.2182	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA MANUTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339039	0100	20.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>20.000,00</b>

**SUPLEMENTA**

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
30.001.03.122.2043.2182	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA MANUTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339093	0100	20.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>20.000,00</b>

**Secretaria de Estado da Assistência  
e do Desenvolvimento Social**

**RESOLUÇÃO Nº 11 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento Estadual para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) nos municípios que possuem CREAS.

**A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE - CIB**, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e,

**Considerando** a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social- PNAS;

**Considerando** a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a qual padroniza a oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

**Considerando** a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS- NOB/SUAS 2012;

**Considerando** a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional;

**Considerando** a Resolução nº 11 de 23 de dezembro de 2014, do CONEDCA, que aprova o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo;

**Considerando** a Resolução nº 32, de 31 de outubro de 2013, do CNAS, que dispõe sobre o Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do SUAS; e,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do Cofinanciamento Estadual para execução no exercício de 2016 do Serviço de Proteção Social a Adolescentes e Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto nas modalidades: Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade – (PSC).

**Art. 2º** O Serviço de Proteção Social a Adolescentes e Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, tem como unidade de oferta o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e deve fazer parte do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo conforme definido na Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o SINASE,

**Parágrafo Único:** A Política de Assistência Social compõe o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo conjuntamente com as políticas setoriais das áreas de educação, saúde, cultura, trabalho e esporte.

**Art. 3º** O cofinanciamento estadual da proteção social especial para apoio à oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes e Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade dar-se-á inicialmente por de convênio até que seja implementado e regulamentado o cofinanciamento na modalidade fundo a fundo no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para cada grupo com até 20 (vinte) adolescentes.

**Art. 4º** O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, responsável pelo atendimento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto deverá observar a regulamentação constante na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**Art. 5º** A oferta do cofinanciamento estadual para expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade observará o porte do Município ou do Distrito Federal e suas demandas, conforme segue abaixo:

I - Pequeno Porte I, Pequeno Porte II e Médio Porte: oferta de 1 (um) grupo de adolescentes por Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS implantado;

II- Grande Porte: oferta de até 4 (quatro) grupos de adolescentes por CREAS implantado;

**Art. 6º** Os recursos orçamentários disponíveis para a cofinanciamento estadual do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade serão destinados aos Municípios que possuam:

I – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS implantado;

II – Ter respondido ao Censo CREAS;

III – Não estar sobre os efeitos da Portaria nº 36/2014.

**Art. 7º** Caberá ao Estado:

I. Cofinanciar o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto para os municípios do Estado de Rondônia;

II. Realizar ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre a execução das medidas socioeducativas em meio aberto com repasse periódico de informações;

III. Realizar capacitação, apoio técnico e monitoramento aos Municípios;

IV. Estabelecer fluxos e protocolos, em consonância com os da União, entre o órgão gestor da assistência social e os órgãos gestores das políticas setoriais que compõem o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo;

V. Estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e o Sistema de Justiça, em consonância com a União, considerando desde a aplicação até a execução da medida socioeducativa em meio aberto;

VI. Acompanhar e orientar os Municípios na formulação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, no âmbito de atuação do SUAS;

**Art. 9º** Caberá aos Municípios cofinanciados:

I. Realizar ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre violações de direitos praticadas no território;

II. Cadastrar a família do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

III. Inserir no Registro Mensal de Atendimento - RMA o quantitativo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e as respectivas identificações do Número de Identificação Social – NIS;

IV. Estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e os órgãos gestores das políticas setoriais, que compõem o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

V. Estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e o Sistema de Justiça, considerando desde a aplicação até a execução da medida socioeducativa em meio aberto, em consonância com os Estados e a União, no que couber